



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PARECER CONTÁBIL

I – DO OBJETO

Trata-se de solicitação encaminhada ao Departamento de Contabilidade para manifestação quanto à existência de dotação orçamentária e respectivo saldo disponível para fazer face à despesa decorrente do processo licitatório, abaixo identificado, Aquisição de Genêros Alimentícios oriundas da Agricultura Familiar para atender as necessidades da Merenda Escolar Centro, Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026, Cotação nº 1748/2026, Processo 1748/2026 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos registros contábeis e orçamentários existentes nesta data, verifica-se que a despesa objeto do presente processo poderá ser enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

Parecer rec. orçament.	Dotação	FICHA	Valor
	08.122.0015.2060.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.122.0011.2035.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA; 12.306.0010.2031.0000 - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL 1	237; 254; 466	R\$ 411.880,90

II- DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTABILIDADE

Ressalta-se que a presente manifestação não constitui autorização para realização da despesa, não substitui a declaração do Ordenador de Despesa e não representa autorização para abertura ou prosseguimento do procedimento licitatório, limitando-se exclusivamente à análise da situação orçamentária registrada no sistema contábil na data da emissão deste parecer.

A responsabilidade deste Departamento de Contabilidade restringe-se à verificação e informação da existência, ou não, de dotação orçamentária e, com base nos registros contábeis e orçamentários existentes no momento da análise.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

A definição da necessidade da contratação, a autorização para abertura e prosseguimento do procedimento licitatório, a decisão quanto à realização da despesa, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar a existência de recursos orçamentários e financeiros durante a execução da contratação, competem às autoridades administrativas e ao Ordenador de Despesa, dentro de suas respectivas atribuições legais.

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente há de ressaltar o art 72 inc. IV, e o art 150 fazem referência , respectivamente à “previsão “ e à “indicação” de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento desde que possa identificar nos autos do respectivo processo administrativo a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

A responsabilidade pela autorização da despesa, pela declaração de adequação orçamentária e financeira, quando exigível, e pela decisão administrativa de prosseguimento da contratação permanece atribuída às autoridades competentes, especialmente ao Ordenador de Despesa.

É o parecer.

COTRIGUAÇU, 18 de agosto de 2026

JOÃO FRANCISCO
PEREIRA NETO
CRC - 008209/O-6 - MT



Documento assinado digitalmente

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Data: 18/08/2026 10:57:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

PARECER JURÍDICO Nº 168/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PNAE. CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. LEI FEDERAL Nº 11.947/2009. RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. FLUXO CONTÍNUO. HABILITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES. PESQUISA DE PREÇOS. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIZAÇÃO E RODÍZIO. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO. PROSSEGUIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026**, decorrente do Processo Administrativo nº 1748/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à alimentação das Secretarias sede (centro).

O procedimento está fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, contando os autos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, especificações, quantitativos e minuta do instrumento de contratação.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 411.880,90** (quatrocentos e onze mil oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

É o relatório.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: procuradoriacotri@gmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APMG

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida possui fundamento específico no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, que estabelece a destinação de recursos do PNAE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O edital contempla agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais, condicionando a participação à comprovação do enquadramento como agricultor familiar e à apresentação de DAP ou CAF, conforme o caso.

Verifica-se, ainda, que a Administração adotou procedimento de **fluxo contínuo**, permitindo o ingresso de interessados durante a vigência do edital, com análise periódica dos pedidos e manutenção de rol atualizado de credenciados.

Tal sistemática busca ampliar a participação dos produtores locais e evitar restrição indevida à competitividade, além de proporcionar maior segurança ao abastecimento da alimentação escolar.

Também se mostra adequada a previsão de critérios objetivos para distribuição dos fornecimentos, mediante listas de rodízio, observando-se os grupos de prioridade, a disponibilidade de produção e o limite individual de fornecimento.

Quanto aos preços, consta do Termo de Referência que os valores unitários foram obtidos mediante pesquisa prévia de mercado, com priorização do mercado local e regional, havendo memória de cálculo e mapa comparativo de preços juntados ao processo administrativo.

O valor estimado da contratação encontra-se, portanto, previamente definido, inclusive com cotações de preços locais, permitindo aos interessados apresentar seus respectivos Projetos de Venda dentro dos parâmetros estabelecidos pela Administração.

A documentação também contempla regras relativas ao recebimento dos produtos, conferência de quantidade e qualidade, rejeição e substituição dos gêneros em desconformidade, além da fiscalização da execução.

Observa-se, ainda, preocupação com a manutenção das condições de habilitação, controle do limite individual de fornecimento e transparência quanto ao rol de participantes e ao sistema de distribuição das demandas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: procuradoriacotri@gmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

Assim, não se identifica, no conjunto documental analisado, impedimento jurídico ao prosseguimento da contratação, devendo a Administração, durante a execução, observar rigorosamente as normas do PNAE, os critérios de seleção e priorização da agricultura familiar, os limites individuais de fornecimento e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 1748/2026 e à realização da Chamada Pública nº 009/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento da alimentação das Secretarias sede (centro), considerando-se, em análise jurídica formal, atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito.

Recomenda-se, apenas, que a Administração observe, na publicação e execução do procedimento, a legislação vigente do PNAE, bem como mantenha nos autos a documentação comprobatória da pesquisa de preços, da disponibilidade orçamentária e da regularidade dos fornecedores.

É o parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cotriguaçu-MT, 24 de agosto de 2026.

EMERSON
MONTEIRO
TAVARES:03
611907197

Digitally signed by EMERSON
MONTEIRO
TAVARES:03611907197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=EMERSON MONTEIRO
TAVARES:03611907197
Date: 2026.08.25 08:23:54 -03'00'

EMERSON MONTEIRO TAVARES
Procurador Jurídico
OAB/MT 19.736

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: procuradoriacotri@gmail.com